



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 05 de fevereiro de 2025 15 Páginas / Ano 9 / Edição nº 885



## DECRETOS

### DECRETO nº. 304/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal, combinada com os artigos 222, 254 e 261 da Lei Municipal nº. 1583/2003, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01296/2025,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA os servidores DISNEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.371-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.939-15, BARBARA MARIA MAKSIMIO DE SOUZA RAUSIS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.366-4 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.119-41 e EDIMARICA FLORES VIANA PESSA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.335 SESP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.991-53, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVAIIAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS desta municipalidade, para avaliarem todos os imóveis sujeitos a este imposto.

**Artigo 2º.** Fica Revogado o Decreto nº. 014/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO nº. 305/2025

**SÚMULA:** Regulamenta os valores para cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal nº. 2272/10, arts. 14, 15, 43, 62 e 63, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01179/2025,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Regulamenta os artigos 14, 15, 43 e 63 da Lei Municipal nº. 2272/2010.

**Artigo 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes valores para cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, para o Exercício Financeiro de 2025, conforme tabela abaixo:

#### VALOR EM REAIS POR m<sup>2</sup> PARA ÁREAS URBANAS

| BAIRRO                               |        |           |
|--------------------------------------|--------|-----------|
| Bairro Lagoão Parte Alta             | Urbano | RS 67,47  |
| Bairro Lagoão Parte Baixa            | Urbano | RS 109,18 |
| Belvedere                            | Urbano | RS 157,40 |
| Bosque da Saúde                      | Urbano | RS 57,83  |
| Centro ao Redor                      | Urbano | RS 391,84 |
| Centro Avenida                       | Urbano | RS 867,19 |
| Chácara Bela Vista                   | Urbano | RS 20,53  |
| Cianê                                | Urbano | RS 150,98 |
| Cidade Alta                          | Urbano | RS 144,53 |
| COHAPAR                              | Urbano | RS 39,84  |
| Condomínio Chácara Bela Vista        | Urbano | RS 304,16 |
| Condomínio Jardim Europa             | Urbano | RS 304,16 |
| Condomínio Matarazzo                 | Urbano | RS 150,98 |
| Conj. Hab. Bela Vista Lagoão         | Urbano | RS 68,04  |
| Conj. Hab. Gralha Azul               | Urbano | RS 44,98  |
| David Frizzanco                      | Urbano | RS 144,53 |
| David Frizzanco II                   | Urbano | RS 134,92 |
| Distrito Comercial Moysés Lupion     | Urbano | RS 58,18  |
| Distrito Industrial                  | Urbano | RS 17,35  |
| Distrito Industrial (Regularização)* | Urbano | RS 5,31   |
| Fazenda Taquaral                     | Urbano | RS 12,05  |
| Jardim Aldo Riba Ao Redor            | Urbano | RS 122,06 |
| Jardim Aldo Riba Avenida             | Urbano | RS 289,06 |
| Jardim Alvorada                      | Urbano | RS 49,44  |
| Jardim Boa Vista                     | Urbano | RS 64,71  |
| Jardim Capivari                      | Urbano | RS 147,75 |
| Jardim Central                       | Urbano | RS 340,45 |
| Jardim Chafariz                      | Urbano | RS 41,78  |
| Jardim Edith                         | Urbano | RS 39,84  |
| Jardim Ipê                           | Urbano | RS 154,16 |
| Jardim Laranjeira                    | Urbano | RS 65,90  |
| Jardim Lelino                        | Urbano | RS 102,77 |
| Jardim Linderense                    | Urbano | RS 46,25  |
| Jardim Matarazzo                     | Urbano | RS 157,40 |

|   |        |           |
|---|--------|-----------|
| Jardim Matarazzo II                       | Urbano | RS 128,48 |
| Jardim Matarazzo III                      | Urbano | RS 153,13 |
| Jardim Nossa Senhora de Fátima            | Urbano | RS 170,21 |
| Jardim Nossa Senhora de Fátima Avenida    | Urbano | RS 242,41 |
| Jardim Samambaia                          | Urbano | RS 89,93  |
| Jardim Santa Luzia                        | Urbano | RS 9,66   |
| Jardim São Braz                           | Urbano | RS 64,25  |
| Jardim São Roque                          | Urbano | RS 134,92 |
| Jardim Taquaral                           | Urbano | RS 77,06  |
| Jardim Taquaral II                        | Urbano | RS 57,83  |
| Jardim Vitoria                            | Urbano | RS 87,67  |
| Lageado                                   | Urbano | RS 122,06 |
| Lageado Chácaras                          | Urbano | RS 3,89   |
| Loteamento Roberto Blum                   | Urbano | RS 34,03  |
| Loteamento Fechado Moradas Do Passo Velho | Urbano | RS 304,16 |
| Núcleo Hab. Primavera                     | Urbano | RS 44,98  |
| Pedrinha                                  | Urbano | RS 26,99  |
| Planalto Verde                            | Urbano | RS 26,31  |
| Potreiro Grande                           | Urbano | RS 58,49  |
| Potreiro Grande Chácaras                  | Urbano | RS 28,46  |
| Portal do Capivari                        | Urbano | RS 186,31 |
| Portal Do Cerrado                         | Urbano | RS 64,17  |
| Portal Do Park                            | Urbano | RS 186,31 |
| Portal Do Sertão                          | Urbano | RS 33,41  |
| Primavera                                 | Urbano | RS 96,36  |
| Primavera I                               | Urbano | RS 83,53  |
| Primavera II                              | Urbano | RS 44,98  |
| Primavera III                             | Urbano | RS 33,41  |
| Remonta                                   | Urbano | RS 80,28  |
| Residencial Usina Velha                   | Urbano | RS 134,92 |
| Residencial Cidade Alta                   | Urbano | RS 144,53 |
| Residencial Jaguár                        | Urbano | RS 115,63 |
| Santa Cecília                             | Urbano | RS 80,28  |
| Vila Amando Ríbas                         | Urbano | RS 154,16 |
| Vila Anézia                               | Urbano | RS 125,30 |
| Vila Barros                               | Urbano | RS 64,25  |
| Vila Barros II                            | Urbano | RS 57,83  |
| Vila Fluvípolis                           | Urbano | RS 118,86 |
| Vila Fluvípolis II                        | Urbano | RS 99,55  |
| Vila Fluvípolis III                       | Urbano | RS 89,93  |
| Vila Fluvípolis IV                        | Urbano | RS 78,37  |
| Vila Fonseca                              | Urbano | RS 122,06 |
| Vila Fonseca II                           | Urbano | RS 105,99 |
| Vila Kennedy                              | Urbano | RS 83,53  |
| Vila Kennedy II                           | Urbano | RS 64,71  |
| Vila Nova                                 | Urbano | RS 115,63 |
| Vila Pinheiro                             | Urbano | RS 86,66  |
| Vila Pureza                               | Urbano | RS 147,75 |
| Vila Santo André                          | Urbano | RS 73,87  |
| Vila Santa Izabel                         | Urbano | RS 70,11  |
| Vila São Luiz                             | Urbano | RS 147,75 |
| Vila Sílvia Gerson Ayres                  | Urbano | RS 64,22  |

#### VALOR PARA CÁLCULO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS NO QUADRO URBANO

- Construção em Alvenaria Padrão Alto..... RS 1.376,85 m<sup>2</sup>  
- Construção em Alvenaria Padrão Normal..... RS 913,16 m<sup>2</sup>  
- Construção em Alvenaria Padrão Baixo..... RS 550,13 m<sup>2</sup>  
- Construção em Alvenaria Barracão Industrial/Depósito Aberto... RS 285,38 m<sup>2</sup>  
- Construção em Alvenaria Barracão Industrial/Depósito Fechado... RS 570,73 m<sup>2</sup>  
- Construção Mista..... RS 483,04 m<sup>2</sup>  
- Construção de Madeiras..... RS 372,70 m<sup>2</sup>  
- Construção Popular..... RS 274,46 m<sup>2</sup>  
- Casa de Mutirão..... RS 274,46 m<sup>2</sup>

\* Valor para regularização de área no Distrito Industrial nos termos do Decreto nº. 433/2013.

Comissão Permanente de Avaliação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto nº. 304, de 31 de janeiro de 2025:

Disnei A. de Oliveira      Barbara Maria Maksimio      Edimarcia Flores  
de Souza Rausis      Viana Pessa

**Artigo 3º.** REVOGA o Decreto nº. 015/2024.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO nº. 306/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVALE D'A SILVA MELO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

### DECRETO nº. 307/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01567/2025, do cargo em provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nomeada que fora através do Decreto nº. 523/2024, a Senhora GABRIELA FERNANDES GOMES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.613-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.839-20.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

### DECRETO nº. 308/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01567/2025, do cargo em provimento efetivo de PSICÓLOGA, nomeada que fora através do Decreto nº. 320/2024, a Senhora PAOLA MIRIELI DE LIMA CANDIDO, portadora da Cédula de Identidade R.G. X.XXX.631-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-52.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

### DECRETO nº. 309/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01568/2025, do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR CLASSE C, matrícula nº. 5.656, nomeada que fora através do Decreto nº. 087/2019, a Senhora LILIAN MARIA MULLER DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XX.615-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.029-62.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 310/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 7º lugar, a Senhora CINTIA APARECIDA DE SIQUEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXXX.425-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-37, para o cargo de provimento efetivo de DOCUMENTADOR ESCOLAR, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 311/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, PARQUES, JARDINS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o Senhor PAULO DIRLEI DOS SANTOS, portador do Registro Geral - CPF sob nº XXX.XXX.059-49.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, PARQUES, JARDINS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o Senhor PAULO DIRLEI DOS SANTOS, portador do Registro Geral - CPF sob nº XXX.XXX.059-49.

**Artigo 3º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

## DECRETO nº. 312/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

# EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ**

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
(43) 3525 9306  
E-mail: comunicacao@jaguarialva.pr.gov.br

**SECOM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL, o Senhor ALAN MIRANDA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.315-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-50.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 313/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE ANALISE, CONTROLE E LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS, a Senhora CARINA PIRES FERREIRA DE BARROS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.168-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-55.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 314/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS, a Senhora EDI CARLA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.287-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-89.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 315/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, a Senhora EDILMA DE ARAUJO ALVES DE GOIS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.549-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.548-41.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 316/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, a Senhora EUFÉLIA MILEQUE FARIA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.449-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-61.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

## DECRETO nº. 317/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de SUPERINTENDENTE HOSPITALAR, o Senhor JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.828-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-87.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-2 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

## DECRETO nº. 318/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

### DECRETA

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PAISAGISMO, o Senhor WAGNER PASSOS LEITE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.053-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-37.

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.



**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**DECRETO nº. 319/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00472/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requeceu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a servidora será responsável pela elaboração de ofícios do Gabinete e da SEGOV; responsável pela elaboração e revisão de Leis e Decretos para encaminhamento para publicação; responsável pelo arquivamento dos documentos pertinentes à SEGOV e Gabinete do Prefeito; responsável pelo encaminhamento de documentação às demais secretarias; atende as demandas vindo pelo e-mail assim como alimenta o sistema e-protocolo e Leis Municipais,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **PRESÍCIA GOUVEIA CYPRIANO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.598-9 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-31, matriculada sob nº. 8.047, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Governo

**DECRETO nº. 320/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00975/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar no CEMEI Professora Wilma Simon Faria,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** NOMEAR, para o cargo de Diretora do CEMEI Professora Wilma Simon Faria, a Senhora **CAMILA SKAVINSKI**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.451-6 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-71, matriculada sob nº. 6.628, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** O servidor perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 1258/2024.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 321/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00977/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado, a Senhora **EDILALINE DE SOUZA**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.751-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-06, matriculada sob nº. 4.877, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** O servidor perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 1248/2024.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela **Assessora Pedagógica** na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ANA PAULA PRADO DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.823-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-06, matriculada sob nº. 4.877, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 324/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela **Assessoria Pedagógica** na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **BRUNA MAYARA LUCK BAUMAYER**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.954-7 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-90, matriculada sob nº. 8.025, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 325/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela **Assessora Pedagógica** na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CLAUDIA MARIA HAUS LABRES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.177-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-78, matriculada sob nº. 5.495 e 6.398, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.



**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 328/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CYNTHIA TEIXEIRA DA SILVA LAZZARI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.613-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-62, matriculada sob nº. 756 e 2.961, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 327/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **DANIELA CRISTINA FRIZANCO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.515-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-84, matriculada sob nº. 680 e 2.954, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 328/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **GISLAINE DE MELLO LINHARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.689-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.259-79, matriculada sob nº. 823, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **JANDIRA MIRANDA DE MELLO DE MATOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.286-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-66, matriculada sob nº. 4.889, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 331/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **JULIANA REZENDE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.258-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.449-01, matriculada sob nº. 6.604, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 332/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA TEREZA MENDES PRESTES DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.513-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.739-04, matriculada sob nº. 1.704, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 2º.** A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.



JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 333/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora SILVANA RODRIGUES BISCAIA DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.381-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.508-08, matriculada sob nº. 4.313, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 16 de janeiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 334/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01276/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SEMEC, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora SUZANA MELO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.151-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.049-03, matriculada sob nº. 3.846 e 5.436, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 16 de janeiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 335/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica

do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01278/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável pela conferência, separação e distribuição de kits de materiais por escola, CMEIs e departamentos (material de expediente, uniformes, kits escolares), contagem e controle, alimentação do sistema Betiba, entrada e saída de material e controle de bens patrimoniais de todas as instituições que fazem parte da Secretaria,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora FLÁVIA REGINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.309-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.859-09, matriculada sob nº. 4.524, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 336/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01278/2025,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor é responsável pela conferência, separação e distribuição de materiais, controle de estoque e organização dos materiais, fiscalização dos bens patrimoniais, auxilia em eventos e é responsável pela guarda dos materiais,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhor MANOEL ROBERTO SIEIRO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.831-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.499-40, matriculado sob nº. 4.308, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 337/2025

Súmula: Nomeia o Conselho de Desenvolvimento Municipal para o Exercício de 2025 a 2028.

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de

Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2758/2018, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01435/2025,

### DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, para o Exercício de 2019 a 2028, como membros os senhores, abaixo relacionados:

#### I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

• Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL:

○ Titular: SÉRGIO CRUZ, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-00;

○ Suplente: ANA CLAUDIA KRUL, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.219-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.079-14;

○ Titular: MAURÍCIO DE OLIVEIRA AMARAL, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.691-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-97;

○ Suplente: FRANCIELY DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Projetista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.300-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-40.

• Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN:

○ Titular: DISNEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.371-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-15;

○ Suplente: ANNE CATHARYNNE AMANTINO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.477-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.509-99.

○ Titular: ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-79;

○ Suplente: EVELYN VICTÓRIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.795-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-76.

• Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO:

○ Titular: SANDRO DRINKO DE MATOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.912-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-62;

○ Suplente: CLEVERSON BRIZOLA DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico Agrícola, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.924-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-96.

• Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA:

○ Titular: THIAGO LUIZ POMKERNER, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.262-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-33;

○ Suplente: ZENIL DE MATTOS MENDES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.691-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.499-72.

• Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES:

○ Titular: VALERIA ALVES DE SOUZA MICHALSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.728-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.299-32;

○ Suplente: CAMILA ROLIM DE MOURA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.317-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-60.

• Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

○ Titular: KETLIN SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.728-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-26;

○ Suplente: JULIANE CRISTINA TRAMONTIM DE SOUZA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.068-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-55.

• Representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:

○ Titular: PRESILCA GOUVEA CYPRIANO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.598-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-31;

○ Suplente: LUCIANA CANEVESI CESARIO PEREIRA PASSOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Administração, Expediente e Projetos Governamentais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.631-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.559-76.

• Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC:

○ Titular: JEFFERSON EDUARDO REZENDE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.003-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-03;

○ Suplente: CLAITON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.429-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-04.

• Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

○ Titular: TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.951-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-79;

○ Suplente: CARLA THAYNARA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de

Documentador Escolar, portadora da Cédula de Identidade R.G. XX.XXX.334-9 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.039-19.

• Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL:

○ Titular: ANDRESSA WOLTERS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.930-0 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.569-90;

○ Suplente: THIAGO IGNÁCIO CORRÉA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. XX.XXX.277-3 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.969-96.

• Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

○ Titular: ROSANGELA DE MOURA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor Administrativo SMS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.313-9/1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.258-07;

○ Suplente: ANELISIUS JULIAN DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.870-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.779-30.

• Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

○ Titular: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.063-8 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.749-08;

○ Suplente: MATHEUS RISATTI RIVOIRO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.032-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.768-30.

• Representante da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:

○ Titular: JEFFERSON EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação B, portador do Registro Geral-CPF sob nº. XXXXXX.689-14;

○ Suplente: GABRIEL SALES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Fotografia e Captação de Imagens, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.109-8 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.649-59.

• Representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB:

○ Titular: CAROLINE SLOBODA WAHL, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Habitação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.125-3 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.549-04;

○ Suplente: ALAOR JAIR BOELITZ, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Habitação e Programas de Moradia, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.018 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.109-10.

• Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP:

○ Titular: STEFANIE AMABILE BARBOSA XAVIER DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.301-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.769-06;

○ Suplente: JAQUELINE FELIZ RODRIGUES DE LIMA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.830-6 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.579-97.

• Representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:

○ Titular: NEISE FREITAS DIAS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Turmologista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.340-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.548-38;

○ Suplente: EZIO FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Desenhisto Técnico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.916-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.379-34.

• Representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

○ Titular: RENAN DANTAS DE FREITAS, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.525-9 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-54;

○ Suplente: DJALCAR CAMARGO NETO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.726-7 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.189-41.

#### II. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

○ VINICIUS CAVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.133-3 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-30;

○ ALENCAR ALVES DE MELLO, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.769-0 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.709-00;

○ FABRICIO ZIEMER DA CRUZ, brasileiro, casado, servidor público com cargo em provimento efetivo de Oficial de Controle Interno, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.057-1 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.729-44.

#### III. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARIAÍVA - ACIAJAI:

○ Titular: ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.844-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.669-91;

○ Suplente: FÁBIO DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.839-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.969-91.

#### IV. REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS:

• Representantes do Instituto Federal do Paraná Campus Jaguariaíva:

○ Titular: DOUGLAS IVO D'ESPINDOLA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.710-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.829-84;

○ Suplente: ANA PAULA SOUTO THON, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.461-1 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.609-93.

#### V. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CLASSE OU SINDICIAIS:

○ Titular: MARCONI FERREIRA DE BARROS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.992-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.339-91;

○ Suplente: JOSÉ LUIZ DA FONSECA PEREIRA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.959-72 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.531-22.

#### VI. REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR:

○ Titular: VITOR PAULO ONYSKO, brasileiro, solteiro, Sargento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.193-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.519-54;

○ Suplente: EVERSON LUIZ SOBREIRO, brasileiro, casado, soldado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.304-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.987-9.

#### VII. REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS:

○ Titular: PAULO SÉRGIO GUALDEZI, brasileiro, divorciado, Comandante, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX.207-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.329-76;

○ Suplente: JUNIOR MACIEL, brasileiro, divorciado, Bombeiro Militar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.991-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.639-72.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Jaguariaíva.

Art. 3º. O Conselho terá como principais atribuições:

I. examinar a viabilidade dos projetos;  
II. estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III. acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal;

IV. analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

V. promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Artigo 5º. Fica revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1103/2014.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PÉREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

#### DECRETO nº. 338/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01245/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, a servidora é responsável pela Junta Militar, prestando assessoramento quanto a situação militar dos municípios e no que diz respeito da sua regularidade com o Exército Brasileiro. A servidora também realiza os alistamentos, promove o juramento à Bandeira, faz emissão de 1º e 2º via de CDI, averbações de processos de arrimo familiar, entre outros,

**RESOLVE**

CARLOS PÉREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

#### DECRETO nº. 339/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01244/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, a servidora é responsável pela Junta Militar, prestando assessoramento quanto a situação militar dos municípios e no que diz respeito da sua regularidade com o Exército Brasileiro. A servidora também realiza os alistamentos, promove o juramento à Bandeira, faz emissão de 1º e 2º via de CDI, averbações de processos de arrimo familiar, entre outros,

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, senhora DHAIANE CRISTINA CAMARGO GONÇALVES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.517-8 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.129-18, matrículada sob nº. 6.761, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PÉREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

#### DECRETO nº. 340/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01245/2025,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Guardião Patrimonial junto a SEMSP, o mesmo elabora a escala de serviço da Guarda Patrimonial, realiza ronda nos pontos fixos para conferir se os serviços estão sendo executados; auxilia na distribuição de funcionários em caso de emergências e na falta de pessoal o mesmo faz a substituição; além disso, ainda permanece aos fins de semana sob aviso para quaisquer demandas que possa surgir fora do seu turno, sempre pronto para atendimento; o servidor ainda presta apoio para a elaboração de escala de serviço da Guarda Patrimonial,

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de GUARDIÃO PATRIMONIAL, senhor ANDRÉ ALVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.994-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.979-55, matrículado sob nº. 3.749, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

## DECRETO nº. 341/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01241/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Guardião Patrimonial junto a SEMSP, atua no vídeo monitoramento fazendo coletas de imagens e monitorando em tempo real os bens públicos, auxiliando as Polícias Civil e Militar quando solicitado, além de atuar no rastreamento de veículos e imagens para os demais órgãos da segurança pública; também auxilia na colocação e recolocação de câmeras em pontos estratégicos, entregando sempre resultados positivos e em tempo hábil quando solicitado.

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de GUARDIÃO PATRIMONIAL, senhor LINCOLN BIASSU, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.281-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.139-63, matriculado sob nº. 3.899, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

## DECRETO nº. 342/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01243/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a SEMSP, o mesmo tem se destacado em suas atividades de vídeo monitoramento, realizando coletas de imagens e monitorando em tempo real os bens públicos; o servidor também presta apoio às Polícias Civil e Militar sempre que solicitado, além de atuar no rastreamento de veículos e na disponibilização de imagens para os demais órgãos de Segurança Pública; também contribui na colocação e recolocação de câmeras em pontos estratégicos, entregando sempre resultados positivos e dentro dos prazos estabelecidos,

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhor PAULLO VITTOR SEDLAK DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.101-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.979-11, matriculado sob nº. 4.175, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

## DECRETO nº. 343/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01247/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto a SEMSP, a servidora é responsável pelo recolhimento dos pontos e acordos de horas extras, conferência e entrega ao RH de todos os Setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública; está à frente da elaboração de todos os processos licitatórios; é responsável pela escala de serviço do vídeo monitoramento; a servidora também realiza as prestações de contas quadriestrais; auxilia na elaboração das escala de serviço; ainda presta assistência à Guarda Civil Municipal, Guarda Patrimonial e demais setores da Secretaria de Segurança Pública, contribuindo significativamente para a melhoria dos processos internos e organização das atividades,

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora STEFANIE AMABILE BARBOSA XAVIER DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.301-0 SPSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.769-06, matriculada sob nº. 7.960, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

## DECRETO nº. 344/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01240/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Professor junto a SEMEL, desempenha um papel estratégico na Secretaria, atuando em uma função de confiança do Secretário, além de coordenadora técnica de eventos esportivos, coordenação e planejamento das escolinhas esportivas, responsável pelas seletivas das equipes de voleibol e ainda atua como secretaria do TJD - Jaguariaíva;

Considerando ainda, que a servidora desempenha as funções de gestão técnica de eventos esportivos; desenvolvimento de atletas; formação de atletas; suporte ao TJD; assessoria ao Secretário;

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, senhora ANDRESSA WOLTERS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.930-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.569-90, matriculada sob nº. 4.303, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

## RESOLVE

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

LEON SFEIR VON LINSINGEN JUNIOR  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## DECRETO nº. 345/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01242/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Professor junto a SEMEL, desempenha um papel estratégico na Secretaria, atuando em uma função de confiança do Secretário, além de coordenador técnico de eventos esportivos, responsável pelas seletivas das equipes de futsal do município e auditor relator do TJD - Jaguariaíva;

Considerando ainda, que o servidor desempenha as funções de gestão técnica de eventos esportivos; formação de atletas; atuação na justiça desportiva; assessoria ao Secretário;

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, senhor MAURICIO MORAES CAMARGO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.614-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.379-84, matriculado sob nº. 1.708, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

LEON SFEIR VON LINSINGEN JUNIOR  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## DECRETO nº. 346/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01166/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Biblioteca junto a SEFIP, a servidora atua como Agente de Contratação no Departamento de Compras e Licitações, e desempenha um papel vital na administração pública sendo responsável por um processo rigoroso e altamente cobrado pela justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, assumindo responsabilidade significativa e está sempre disponível para auxiliar todas as Secretarias nos processos de compras e licitações; considerando ainda que a complexidade e importância de suas funções exigem um nível elevado de comprometimento e expertise, colocando-a frequentemente em situações risco e pressão,

## RESOLVE



**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, senhora ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.927-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.939-50, matriculada sob nº. 4.307, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 347/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01154/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto a SEFIP, é responsável pela análise e liquidação de notas fiscais; conferência de extrato bancário, controle de arquivos e de planilhas de liquidação; lançamento mensal de arquivos no portal da transparéncia; controle de e-mails recebidos no ouvidoria da SEFIP - Grupo Auditores Resolve; Considerando ainda, que a servidora participa em múltiplas comissões, demonstrado seu comprometimento com a gestão municipal, sendo: Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, Comissão Municipal de Gestão, Avaliação e Acompanhamento Educacional, Equipe Técnica - Escola em Tempo Integral, Equipe Técnica - PME,

## RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, senhora ANNE CATHARYNNE AMANTINO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.477-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.759-99, matriculada sob nº. 8.030, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 348/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01169/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto a SEFIP, é responsável pelo gerenciamento e cadastro de empresas no sistema; atualização do cadastro imobiliário; atendimento ao público nos assuntos de tributação, acompanhamento e emissão de documentos relacionados à execução fiscal e protesto de dívidas,

## RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora BARBARA MARIA MAKSIÓMIO DE SOUZA RAUSIS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.366-9 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.119-41, matriculada sob nº. 6.629, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 349/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01155/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto a SEFIP, a servidora demonstra notável disposição em auxiliar em todas as áreas da Secretaria, contribuindo significativamente para o bom andamento dos trabalhos e é responsável pela conciliação bancária de contas, registros contábeis relativos à arrecadação, lançamento de transferências bancárias no contábil, análise e liquidação de notas fiscais, liquidação e baixa IPASPMJ, atualização de valores RPV,

## RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora EVELYN VICTORIA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.795-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-76, matriculada sob nº. 8.036, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 350/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01170/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto a SEFIP, é responsável pela gestão e cadastro de empresas no sistema; atualização do cadastro imobiliário; atendimento ao público nos assuntos de tributação, acompanhamento e emissão de documentos relacionados à execução fiscal e protesto de dívidas,

## RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora GABRIELLY

RODRIGUES BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.187-1 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.159-78, matriculada sob nº. 6.828, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 351/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01162/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário I, junto a SEFIP, cujas atividades incluem cadastro de produtor rural; adesão à Nota Eletrônica (Receita/PR ou aplicativo Nota Fácil); baixa de notas; auxílio no preenchimento de nota eletrônica; arquivamento de documentos e notas; atendimento e auxílio de produtor rural; Considerando ainda que a concessão dessa gratificação não apenas reconhecerá o valor do trabalho realizado, mas também incentivará a continuidade da excelência no atendimento aos produtores rurais, setor vital para nosso Município; seu trabalho é crucial para facilitar as operações dos pequenos produtores rurais, contribuindo diretamente para a economia local,

## RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ESCRITURÁRIO I, senhora GISELE DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.222-0 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.409-86, matriculada sob nº. 955, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 352/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso 1 da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01163/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto a SEFIP, também será membro da Comissão de Contratação, no Departamento de Compras e Licitações desta Secretaria, sendo que os servidores dessa Comissão desempenham um papel vital na administração pública, sendo responsáveis por um processo rigoroso e altamente cobrado pela Justiça, Ministério Públíco e Tribunal de Contas; além das funções gratificadas que já exercem, esses servidores assumem uma responsabilidade significativa e estão sempre disponíveis para auxiliar todas as Secretarias nos processos de compras e licitações,

## RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em



provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora IONE APARECIDA MENDES DO PRADO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.024-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-07, matrículada sob nº. 4.855, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### **DECRETO nº. 353/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01149/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto a SEFIP, a servidora desempenha diversas atividades importantes, incluindo: elaboração de relatórios financeiros e orçamentários; acompanhamento de execução orçamentária; controle e acompanhamento de convênios e transferências; prestação de contas de recursos recebidos; auxílio na elaboração do PPA, LOA e LDO; ainda atua como Agente de Contratação no Departamento de Compras e Licitação, função que demanda conhecimento específico e responsabilidade acrescida,

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora PATRÍCIA DE SOUZA SETTER, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.7602 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.710-20, matrículada sob nº. 978, Gratificação de Função FG 07, o que corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### **DECRETO nº. 354/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01161/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário II, junto a SEFIP, atua como Agente de Contratações no Departamento de Compras e Licitações, que desempenha um papel vital na administração pública, sendo responsável por um processo rigoroso e altamente cobrado pela Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, além das funções que já exercem, essa servidora assume uma responsabilidade significativa e está sempre disponível para auxiliar todas as Secretarias nos processos de compras e licitações;

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ESCRITÁRIO II**, senhora PRISCILA ANGELA DE LUZ DE MELO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.929-9

II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.129-59, matrículada sob nº. 1.736, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### **DECRETO nº. 355/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01159/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto a SEFIP, a servidora é responsável pelo atendimento a múltiplas secretarias (educação, Saúde, Desenvolvimento Urbano e Logística, entre outras); desenvolve funções complexas, como lançamentos financeiros, pareceres contábeis e orçamentários, gestão de suplementações orçamentárias; participação em comissões estratégicas, como avaliação do desempenho (estágio probatório); Comissão de Contratação; Inserção de dados no Portal da Transparência; Comissão de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2025; Comissão; atua em conselhos municipais (Criança e Adolescente, Assistência Social, Segurança Alimentar, Conselho de Desenvolvimento Municipal para o Exercício de 2019 a 2028); Membro do Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná,

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.404-9 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-79, matrículada sob nº. 4.149, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### **DECRETO nº. 356/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01165/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escriturário II, junto a SEFIP, atua como Agente de Contratações no Departamento de Compras e Licitações, que desempenha um papel vital na administração pública, sendo responsável por um processo rigoroso e altamente cobrado pela Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, além das funções que já exercem, essa servidora assume uma responsabilidade significativa e está sempre disponível para auxiliar todas as Secretarias nos processos de compras e licitações;

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ESCRITÁRIO II**, senhora PRISCILA ANGELA DE LUZ DE MELO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.929-9

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora TAMYRIS DA SILVA CARNEIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.623-9 SES/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-78, matrículada sob nº. 6.835, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### **DECRETO nº. 357/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01160/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Fiscal de Tributos junto a SEFIP, atua como Agente de Contratação no Departamento de Compras e Licitações, e desempenha um papel vital na administração pública sendo responsável por um processo rigoroso e altamente cobrado pela justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, assumindo responsabilidade significativa e está sempre disponível para auxiliar todas as Secretarias nos processos de compras e licitações; considerando ainda que a complexidade e importância de suas funções exigem um nível elevado de comprometimento e expertise, colocando-a frequentemente em situações de risco e pressão,

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, senhor VINÍCIUS WEIGERT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.515-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-02, matrículado sob nº. 1.746, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### **DECRETO nº. 358/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01205/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Advogada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, a servidora é responsável pela Assistência Jurídica Central, além de que é responsável pelo apoio jurídico em regime parcial junto ao CREAS e participa de audiências concentradas da Casa Lar,

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em



provimento efetivo de **ADVOGADO**, senhora **MARIANA BRISOLA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.106-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.709-27, matriculada sob nº. 592, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

**Prefeito Municipal**

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ERIC DUDIK ROGÉRIO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## **DECRETO nº. 359/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 192/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01205/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Advogado junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, é responsável pelo setor jurídico das licitações, além disso, faz atendimento da assistência jurídica no Paço Municipal, em auxílio a assistência jurídica Central

### **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ADVOGADO**, senhor **WILIAM SOUZA ALVES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.236-3 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.019-62, matriculado sob nº. 6.611, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

**Prefeito Municipal**

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ERIC DUDIK ROGÉRIO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## **DECRETO nº. 360/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 01384/2025,

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA o NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP.

**Artigo 2º.** Fica a composição do Núcleo de Segurança do Paciente assim composta:

• **Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:**  
○ **ALINE DALCIN SEGABINAZI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.152-5 SESP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.320-27;

• **Como Vice Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior da Farmácia Hospitalar, a senhora:**  
○ **DANIELLE ARAUJO TESSARINI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Biocíquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.429-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.639-54;

• **Como Secretária, Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Transfusional, a senhora:**  
○ **LORENA PÂMELA CARDozo RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Biocíquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.984-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.889-99;

• **Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Nutrição e da CIPA, a senhora:**  
○ **THAIS BARROS LEITE JESUS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.429-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.609-50;

servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.498-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.889-20.

• **Como Membro Representante de nível superior dos Serviços Médicos, o senhor:**

○ **MARCELO CHEIRUBIM**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.308-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.579-19;

• **Como Membro Representante de nível médio da Divisão de Serviços Gerais, a senhora:**

○ **CAMILA GUARDIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.984-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.409-28;

• **Como Membro Representante de nível superior responsável pela Recepção e CIPA, a senhora:**

○ **JULIANE ANHAIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Controle de Central de Leitos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.273-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.149-99.

• **Como Membros Representantes de nível superior, do Serviço de Enfermagem, as senhoras:**

○ **RAQUEL MAGANHATI**, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira Obstetra, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.847-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.899-15;

○ **ELIANE ROLDÃO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.175-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.509-97.

• **Como Representante de Nível Superior, do Serviço Assistência Social, a senhora:**

○ **TALITA MARQUES DE ALMEIDA ALVES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.883-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.519-86.

• **Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:**

○ **JEAN CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.828-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.609-87.

**Artigo 3º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 4º.** Fica revogado o Decreto nº. 664/2022.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

**Prefeito Municipal**

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLIUS BARBOSA PEREIRA**

Secretário Municipal de Saúde

## **DECRETO nº. 361/2025**

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 01384/2025,

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, os senhores:

• **como Presidente:**

○ **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.550-1 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.649-00.

• **como Membros:**

○ **JOSÉ SIDNEI LOZESKI FILHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.426-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.279-15;

○ **ALAN MIRANDA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Do Patrimônio Imóvel, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.315-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.899-50;

○ **LUCAS MADUREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.063-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.749-08.

**Artigo 2º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 3º.** Fica Revogado o Decreto nº. 099/2021.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

**Prefeito Municipal**

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ERIC DUDIK ROGÉRIO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## **DECRETO nº. 362/2025**

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 01404/2025,

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCHI.

**Artigo 2º.** Fica a composição da CCHI assim estabelecida:

• **Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior pela CME, a senhora:**

○ **ALINE DALCIN SEGABINAZI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.515-25 SESP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.320-27.

• **Como Vice-Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior do serviço de Farmácia Hospitalar, a senhora:**

○ **DANIELLE ARAUJO TESSARINI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.984-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.639-54.

• **Como Secretária, Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Transfusional, a senhora:**

○ **LORENA PÂMELA CARDozo RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Controle de Central de Leitos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.984-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.889-99.

• **Como Membro Representante de nível superior da Divisão de Serviços Gerais, a senhora:**

○ **CAMILA GUARDIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX.984-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.409-28.

• **Como Membro Representante de nível superior responsável pela Recepção e CIPA, a senhora:**

○ **JULIANE ANHAIA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Controle de Central de Leitos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.273-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.149-99.

• **Como Membro Representante de nível superior responsável pela Manutenção, o senhor:**

○ **CLEITON EDERSON BALDISERA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.512-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.579-18.

• **Como Membro Representante de nível superior do Serviço de VISA, Manutenção e CIPA, a senhora:**

○ **FRANCIANE APARECIDA MARIANO**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.161-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.019-07.

• **Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Administração, o senhor:**

○ **JEAN CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.828-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX.609-87.

**Artigo 3º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 4º.** Fica revogado o Decreto nº. 703/2023.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

**Prefeito Municipal**

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLIUS BARBOSA PEREIRA**

Secretário Municipal de Saúde



**DECRETO nº. 363/2025**

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 01414/2025,

**DECRETA**

Artigo 1º. NOMEIA para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS DO HOSPITAL CAROLINA LUPION**, os seguintes representantes:

• Com Presidente e Membro de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:

◦ **ALINE DALCIN SEGABINAZI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.515-25 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.320-27.

• Vice-Presidente e Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:

◦ **RENÓA PAES NIEMIES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.447-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.199-05.

• Secretária e Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia Hospitalar, a senhora:

◦ **DANIELLE ARAUJO TESSARINI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Biocíquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.429-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

• Membro Representante de nível superior dos Serviços de Médicos e Diretor Técnico, o senhor:

◦ **ALEXANDER PINHEIRO PIÉROLA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.343 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.602-97.

• Representante de nível superior dos Serviços de Médicos, o senhor:

◦ **MARCELO CHEIRUBIM**, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento efetivo de Médico, portador da cédula de identidade R.G. nº. XXX.XXX.308-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-19.

• Membro Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:

◦ **CLEITON EDERSON BALDISSETTA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.512-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-18.

• Membro representante de nível médio do setor de Faturamento, a senhora:

◦ **ALINE MARTINS FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.662-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.839-60.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público. (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 819/2022.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLUS BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 364/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE BEM ESTAR ANIMAL**, a Senhora **ESTHESANI MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.768-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.979-27.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLUS BARBOSA PEREIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 365/2025**

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 8º lugar, a Senhora **TAISSA DOS SANTOS FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXX.728-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.039-95, para o cargo de provimento efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 366/2025**

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 25º lugar, a Senhora **GIOVANNA JOSÉ MARIA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXX.322-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-77, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 367/2025**

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 26º lugar, a Senhora **LAIS ANDRESSA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. XXX.726-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.159-70, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 368/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ELIANE APARECIDA MIRANDA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ELIANE APARECIDA MIRANDA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, sob matrícula nº. 6.593, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 08710/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ERIC DUDIK ROGÉRIO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 369/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **PEDRO HENRIQUE RUMPH** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **PEDRO HENRIQUE RUMPH**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sob matrícula nº. 5.239, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 09600/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ERIC DUDIK ROGÉRIO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 370/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informa sobre um acidente com o trator New Holland 5030 ocorrido na data de 21/07/2022.



Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 371/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 1661/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 1661/2023, que informa sobre um furto sede da SETMA na data de 19/12/2023, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2023/1444298.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 372/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024, que informa sobre furto de uma televisão na recepção do Laboratório de Análises Clínicas da SEMUS na data de 04/03/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/282903.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 373/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 05648/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na localidade do Pesqueiro com a Kombi de placas ASR-1448 na data de 29/04/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 374/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 09167/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 09167/2024, que informa sobre fato ocorrido na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, conforme relato constante na Ata nº. 045/2024 - SMECEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 375/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10399/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10399/2024, que informa sobre fato ocorrido no setor de Iluminação Pública quanto à quebra de sigilo de documentos internos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 376/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 11471/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no Protocolo Administrativo nº. 11471/2024, que trata sobre o furto de 03 caixas de colmeias de Abelha Jataí do Projeto Polinza, localizadas no Parque Linear Leonardo Von Linsingen, na data de 20/08/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/1031738.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## SEFIP

### EXTRATO DE ADITIVO

#### 4º TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.316/2022

CONTRATADO: MENDES & MENDES VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 35.424.583/0001-41

### NATUREZA DO ADITIVO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL TEM COMO OBJETO PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA E, DO QUE CONSTA NO PROCESSO 8586/2022 E 465/2025, NOS SEGUINTE TERMOS:

A) PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 28/01/2025 ATÉ 28/01/2026, SEM ALTERAÇÃO DO VALOR E CONDIÇÕES JÁ FIXADAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPERIOR, SOBRETTUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

JAGUARAIÁ, 30 DE JANEIRO DE 2024.

### EXTRATO DE RESCISÃO

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024

CESSIONÁRIA: ROSANA DE CASSIA RIBEIRO

CNPJ: 14.584.754/0001-40

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS:** Fica extinto amigavelmente o contrato administrativo nº. 333/2024, referente ao quiosque localizado no Parque Linear Leonardo Von Linsingen, nos termos do processo administrativo nº. 000000078/2025, recebido em 06/01/2025. A presente rescisão se faz sem ônus ou qualquer indenização das partes contratantes, assim, resta resolvida a relação contratual não comportando eventual discussão na esfera judicial ou administrativa.

JAGUARAIÁ, 31 DE JANEIRO DE 2025

José Sloboda  
Prefeito Municipal

Rosana de Cassia Ribeiro  
Cessionária

Secretário Municipal de Indústria e Comércio  
Marcos José Legat



## CÂMARA

### DECRETO LEGISLATIVO nº 19/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

### EXONERAR

SANDRA MARA MARCONDES DA LUZ, portadora do RG nº. X.XXX.645-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.499-51, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, tendo por data de exoneração em 03/02/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 3 de fevereiro de 2025.

Dimas Alberto Faria Correa  
Vereador – Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO nº 20/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**
**EXONERAR**

**MEIRIANE DA SILVA COSTA**, a pedido, com base no Protocolo sob nº 81/2025, portadora do RG nº xxxxx192-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.939-42, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, tendo por data de exoneração em 03/02/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 3 de fevereiro de 2025.

**Dimas Alberto Faria Correa**  
Vereador – Presidente

**Decreto Legislativo nº 021/2025**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no **artigo 5º** da Lei Municipal **3018/2024** – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO           | DESCRIÇÃO                               | VALOR               |
|------------------|---|---------------------|
| 01               | Poder Legislativo                       |                     |
| 01.001           | Câmara Municipal                        |                     |
| 01.03.0001-02001 | Mantenimento do Poder Legislativo       |                     |
| 3.1.90.00.00     | Aplicações Diretas                      |                     |
| 3.1.90.94.00.00  | Indenizações e Restituições Tributárias | RS 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>     |   | <b>RS 20.000,00</b> |

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

| CÓDIGO           | DESCRIÇÃO                                      | VALOR               |
|------------------|--|---------------------|
| 01               | Poder Legislativo                              |                     |
| 01.001           | Câmara Municipal                               |                     |
| 01.03.0001-02001 | Mantenimento do Poder Legislativo              |                     |
| 3.3.90.00.00     | Aplicações Diretas                             |                     |
| 3.3.90.39.00.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | RS 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>     |  | <b>RS 20.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva em 04 de fevereiro de 2025.

**Dimas Alberto Faria Correa**  
Vereador-Presidente  
Valdeci Cox  
1º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO nº 22/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**
**NOMEAR**

**ELIEUZ DE OLIVEIRA MIRANDA**, portador do RG nº x.xxx.890-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.759-02, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, indicando-o para assessorar o Vereador Marcos Francisco Ribeiro, tendo por data de nomeação em 05/02/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 5 de fevereiro de 2025.

**Dimas Alberto Faria Correa**  
Vereador – Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO nº 23/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**
**NOMEAR**

**MEIRIANE DA SILVA COSTA**, portadora do RG nº xxxx192-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.939-42, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior

CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, indicando-a para assessorar o Vereador José Marcos Pessa Filho, tendo por data de nomeação em 05/02/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 5 de fevereiro de 2025.

**Dimas Alberto Faria Correa**  
Vereador – Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e o Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 01/00), CONVIDAM as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariaíva e a quem possa interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos anexos das metas fiscais, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2024** do Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

**Dia:** 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira)  
**Hora:** 09h00min. (início)  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal, sítio à Rua Prefeito Aldo Ribeiro, nº 222, Cidade Alta.

JAGUARAIÁVA, em 3 de fevereiro de 2025.

  
**Vereador Franciele Baitala de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

  
**Vereador Dimas Alberto Faria Correa**  
Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 10/2024

Processo Adm.:

17/2024

Data do Processo:

12/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
Processo Dispensa de Licitação Nº 10/2024

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**

Contratado:

| Participante/Vencedor                                       | Valor R\$       | Valor R\$ por extenso   | Condições de pagamento              |
|---|-----------------|---|-------------------------------------|
| FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ 01.304.124/0015-29 | <b>1.797,44</b> | Um Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos | MEDIANTE PRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL |

**OBJETO:**  
SERVIÇO DE REPAROS NO SISTEMA DE FREIOS DO VEÍCULO RENAULT DUSTER BYX0F07.

**VALOR GLOBAL**  
R\$ 1.797,44 (Um Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

**DOTAÇÃO**  
- 3.3.90.30.39.05.05 LONAS E PASTILHAS DE FREIO  
- 3.3.90.30.39.99.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
- 3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Jaguariaíva, 20 de agosto de 2024

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR  
Vereador-Presidente

Data de criação do documento: 20/08/2024 às 17:08:49

Assinantes

  
José Marcos Pessa Filho  
Assinou em 20/08/2024 às 18:02:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Marcos Pessa Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

EKY 5ZK VWW 37R

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariaíva

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60

**OBJETO:** Contratação de cobertura securitária veicular, pelo período de 12 (doze) meses, para 02 (dois) veículos Mitsubishi Eclipse Cross Rush ano/modelo: 2024/2025, pertencentes à frota institucional da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.840,50 (Cinco mil, oitocentos e quarenta Reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.69.03 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS

Jaguariaíva, 04 de fevereiro de 2025.

**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
Vereador-Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA – PR

Travessa Silvério Camerino, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3535-3363.

Resolução 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2703/2018 em acordo com reunião extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Jaguariaíva, conforme descrito:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE JAGUARAIÁVA**
**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Jaguariaíva, criado pela Lei Municipal nº 1120/91, de 23 de maio de 1991.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Jaguariaíva é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município. § 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariaíva, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. § 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. § 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, nos moldes do

Sistema Conpab - Usuário: ronanr - Emissor: 2050204-011500 - Periodo: 01/01/2024-01/02/2024

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

E2K ZMW 26N JVX

previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariaíva<sup>2</sup>. § 2º - O conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. § 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras situações de sua competência, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público. § 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outros atendimentos a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

2 - Nada impede que cópias da escala sejam também afixadas em hospitais, postos de saúde e outros órgãos públicos.

#### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal. Parágrafo único: O Conselho Tutelar não é órgão executivo. A execução dos Programas de que depende o Conselho Tutelar para cumprir suas altas funções constitucionais e estatutárias é feita pela Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar: I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, I da Lei nº 8.069/90; II - Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I da Lei nº 8.069/90; III - Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal; IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: a) Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) Representar à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas. V - Encaminhar ao Ministério Público, notícia do fato que constitua infração administrativa ou penal contra a criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90. § 1º - A investigação policial acerca da ocorrência, ou não, de qualquer infração praticada contra criança ou adolescente é de responsabilidade exclusiva da polícia. § 2º - A conclusão acerca da ocorrência, ou não, da infração penal respectiva cabe tão somente ao Ministério Público. VI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90); VII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90); VIII - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90); IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentro as previstas no art. 101, I da Lei, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes § 1º - O Conselho Tutelar, quando solicitado, apenas fará a mediação entre a Justiça da Infância e da Juventude e os serviços e programas de atendimento onde será o adolescente inserido, cabendo ainda a aplicação de medidas específicas a seus pais ou responsável, de modo a garantir a plena eficácia do atendimento prestado e a proteção integral do adolescente e sua família. § 2º - O atendimento de adolescentes apreendidos será realizado pelo Conselho Tutelar exclusivamente em momento posterior à sua apresentação ao Ministério Público, evitando incorrer em desresponsabilização do responsável e tomada de dever funcional da autoridade policial. X - Expedir notificações; XI - Requisitar, junto aos cartórios competentes asseguras-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários; XII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contrapropaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente); XIII - Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, proposta a adequação do atendimento prestado à população infantil-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente; XIV - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal; XV - Recepionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente. § 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil, e, verificada sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90; § 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituída, que tiver direito a especial presteção por parte do Estado (saf. c/c art. 226,

caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º, 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS); § 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a V e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável; § 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicosocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90; § 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VIII e §2º c/c 136, incisos I e II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estribar observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente); § 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estabelecido, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90); § 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), o qual incumbirá a proposição das medidas judiciais correspondentes; § 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90); § 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estribar observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo impróprio de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deffagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90); § 10º - Em caso de aplicação de medida de acolhimento fica o dirigente da entidade de acolhimento sendo o responsável legal pela criança/adolescente (art. 92, §1º, do ECA), não podendo ser substituído em hipótese alguma por conselheiro tutelar. Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária, de pedimento de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90). Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarcar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àquelas que incorrem na prática ilícita respectiva.

#### CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Jaguariaíva (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90), § 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90); § 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local; § 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato domiciliados, devendo as provições para o recâmbio serem providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90; § 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente para um município, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Jaguariaíva, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90); § 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser refetada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10 - O Conselho conta com 5 Conselheiros Tutelares Das Atribuições; Art. 11 - Os 5 (cinco) Conselheiros são responsáveis também pelo trabalho administrativo, supervisório e o (s) funcionário(s) (a) (s) municipal designado pelo executivo municipal; Obs: Este modelo vem sendo aplicado desde 2022 com êxito. I - Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações; II - Convocar as sessões extraordinárias; III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades; IV -

Assinar a correspondência oficial do Conselho; V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento destes os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90; VIII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros; IX - Comunicar ao Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros; XI - Comunicar ao Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XII - Encaminhar ao Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros lotados no órgão; XIII - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho. Ao Colegiado compete:

Art. 12 - Ao Colegiado compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar: I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução; II - Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação; III - Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito; IV - Preparar, junto ao colegiado, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; V - Secretariar e auxiliar o Colegiado, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas; VI - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho; VII - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a quem aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90; VIII - Cuidar dos serviços e expedição de documentos; IX - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90; X - Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão; XI - Agendar os compromissos dos Conselheiros; XII - Elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município; XIII - Registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões; XIV - Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar. Do Plenário:

Art. 13 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias. § 1º - As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente, durante o horário de expediente, conforme acordado entre o colegiado, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros. § 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas por, no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar; § 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população; § 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do organismo público às necessidades específicas da população infantil-juvenil; § 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes; § 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros representarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria; § 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 14 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma: I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente que se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90; II - Nesta situação bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia; IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do organismo público às necessidades específicas da população infantil-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como os órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças; Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro, em ato de seu (s) voto (s) divergente (s).

Art. 15 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações. Do Conselheiro:

Art. 16 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades: I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as provições de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento; II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público; III - Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público; IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as provições urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família; V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares; VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; VII - Visitar a família de criança ou adolescente



cuja verificação lhe couber; VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão. Parágrafo único - É também dever de o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjugue ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 17 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: I - Usar da função em benefício próprio; II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre; III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar; V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida; VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei; VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos.

#### CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 18 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 19 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante. § 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90; § 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar; § 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a relativas sejam tomadas ou reavaliadas; § 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução; § 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverá apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 20 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes. § 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento, juntamente com o número de telefone para contato; § 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone do plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 21 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso. § 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de sobreaviso, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências; § 2º - Tal verificação fará-se por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvidão de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros; § 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas; § 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer; § 5º - Caso entenda o Conselheiro serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação; § 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas; § 7º - Definido o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidas e seus problemas resolvidos; § 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf.art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada; § 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 22 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90). Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

Art. 23 - Os relatórios e documentos em arquivo junto ao Conselho Tutelar serão disponibilizados apenas às pessoas diretamente envolvidas no caso, desde que não contenham informações sigilosas que possam comprometer a integridade física, psíquica e/ou moral da criança/adolescente ou venham a colocar em risco aqueles que efetuam denúncias, ou mesmo comprometer a própria apuração da ocorrência. § 1º - Cada pedido de acesso à documentação deverá ser devidamente justificado e documentado pelo interessado, e analisado com cautela pelo colegiado, sendo deferido ou negado

fundamentalmente. § 2º - Caso negado o acesso, a pessoa solicitante deverá ser esclarecida da razão da negativa e orientada a, querendo, buscar o acesso pela via judicial.

#### CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 24 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público. Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do colegiado.

#### CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:

Art. 25 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por: I - Falecimento; II - Perda do mandato; III - Renúncia.

Art. 26 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 27 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 28 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES -

Art. 29 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que: I - Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem justificativa aprovada pelo colegiado; II - Descumprir os deveres inerentes à função; III - For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado; IV - Praticar alguma das condutas previstas no art. 46 da Lei Municipal nº 2743/2018 e no art. 18 deste Regimento Interno. Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 30 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 47 a 48, da Lei Municipal nº 2743/2018, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. § 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares; § 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 31 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

#### CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 32 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, que fará o pagamento até o último dia útil de cada mês.

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias. Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente, à SEDES e SMRH.

Art. 34 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art.36, da Lei Municipal nº 2294/2010, sem prejuízo de seus subsídios. Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a)

Art. 35 - Após cada dia de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios. § 1º - A escala de férias deverá ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano. § 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 36 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir o cargo, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

#### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Jaguaraiá, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local. § 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município. § 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaraiá, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 38 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaraiá e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Cristina Alferes

Danuta Kojo Machado

José Crair de Oliveira

Miriam Apº de Pizzolz da Silva

Sonia T Moraes Camargo

Jaguaraiá, 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 29 de janeiro de 2025.

Simone Leite Cunha  
Presidente do CMDCA.

EMBRANCO